

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita**

LEI Nº 887, 23 DE SETEMBRO DE 2011.

“Reajusta o valor da remuneração dos Profissionais do Magistério, altera Lei que especifica e delibera outras providências”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º. Fica reajustada, a partir do dia 1º de setembro de 2011, a remuneração dos Professores e Especialistas Municipais constantes nos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 2º. Fica reajustado, a partir do dia 1º de setembro de 2011, o vencimento dos Monitores/Auxiliar de Creche Municipais constantes no ANEXO V da presente Lei.

Art. 3º. Fica concedido, a partir do dia 1º de setembro de 2011, reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do Pedagogo.

Art. 4º. A gratificação, a título de incentivo, às monitoras/Auxiliar de Creche, estabelecida pelo Art. 51. da Lei Municipal nº 873, de 20 de junho de 2011, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

I – R\$ 98,92 (noventa e oito reais e noventa e dois centavos) ao monitor que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;

II – R\$ 131,89 (cento e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) ao monitor/auxiliar de creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

Art. 5º. Fica reajustado o vencimento dos ocupantes dos Cargos em Comissão, constantes do Anexo VI desta Lei.

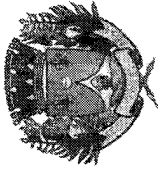
Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2011.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

ANEXO I DA LEI N° 887, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

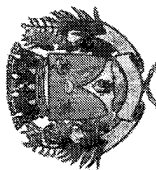
Professor do Magistério Classe "A"

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	R\$ 897,66	R\$ 942,54	R\$ 987,43	R\$ 1.032,31	R\$ 1.077,19	R\$ 1.122,08	R\$ 1.166,96
A2	R\$ 1.029,71	R\$ 1.081,20	R\$ 1.132,68	R\$ 1.184,17	R\$ 1.235,65	R\$ 1.287,14	R\$ 1.338,62
A3	R\$ 1.184,17	R\$ 1.243,37	R\$ 1.302,58	R\$ 1.361,79	R\$ 1.421,00	R\$ 1.480,21	R\$ 1.539,42
A4	R\$ 1.361,79	R\$ 1.429,88	R\$ 1.497,97	R\$ 1.566,06	R\$ 1.634,15	R\$ 1.702,24	R\$ 1.770,33
A5	R\$ 1.566,06	R\$ 1.644,36	R\$ 1.722,67	R\$ 1.800,97	R\$ 1.879,27	R\$ 1.957,58	R\$ 2.035,88

Cuité, PB, em 23 de setembro de 2011.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité

- * CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação, inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- * NIVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço, inciso II do Art. 11, da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- * REFERENCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- * A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 20 (vinte) horas de docência em efetivo exercício semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula e 05 (cinco) horas atividades para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino. De acordo com o Art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.



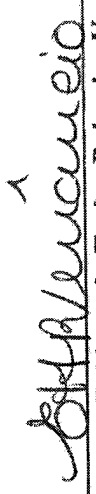
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

ANEXO II DA LEI N° 887, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Professor do Magistério Classe "B"

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	R\$ 1.029,71	R\$ 1.081,20	R\$ 1.132,68	R\$ 1.184,17	R\$ 1.235,65	R\$ 1.287,14	R\$ 1.338,62
B2	R\$ 1.184,17	R\$ 1.243,37	R\$ 1.302,58	R\$ 1.361,79	R\$ 1.421,00	R\$ 1.480,21	R\$ 1.539,42
B3	R\$ 1.361,79	R\$ 1.429,88	R\$ 1.497,97	R\$ 1.566,06	R\$ 1.634,15	R\$ 1.702,24	R\$ 1.770,33
B4	R\$ 1.566,06	R\$ 1.644,36	R\$ 1.722,67	R\$ 1.800,97	R\$ 1.879,27	R\$ 1.957,58	R\$ 2.035,88

Cuité, PB, em 23 de setembro de 2011.

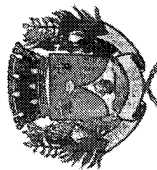

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité

* **CLASSE** - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação, inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **NIVEL** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - Inciso II do Art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **REFERENCIA** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 20 (vinte) horas de docência em efetivo exercício semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas atividades para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino. De acordo com o Art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

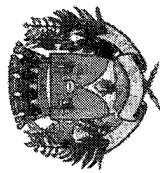
ANEXO III DA LEI N° 887, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Supervisor Educacional Classe "Única"

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
S1	R\$ 1.452,00	R\$ 1.524,60	R\$ 1.597,20	R\$ 1.669,80	R\$ 1.742,40	R\$ 1.815,00	R\$ 1.887,60
S2	R\$ 1.597,20	R\$ 1.677,06	R\$ 1.756,92	R\$ 1.836,78	R\$ 1.916,64	R\$ 1.996,50	R\$ 2.076,36
S3	R\$ 1.756,92	R\$ 1.844,77	R\$ 1.932,61	R\$ 2.020,46	R\$ 2.108,30	R\$ 2.196,15	R\$ 2.284,00
S4	R\$ 1.932,61	R\$ 2.029,24	R\$ 2.125,87	R\$ 2.222,50	R\$ 2.319,13	R\$ 2.415,77	R\$ 2.512,40

Cuité, PB, em 23 de setembro de 2011.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

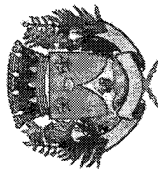
ANEXO IV DA LEI N° 887, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Orientador Educacional Classe "Única"

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
O1	R\$ 1.452,00	R\$ 1.524,60	R\$ 1.597,20	R\$ 1.669,80	R\$ 1.742,40	R\$ 1.815,00	R\$ 1.887,60
O2	R\$ 1.597,20	R\$ 1.677,06	R\$ 1.756,92	R\$ 1.836,78	R\$ 1.916,64	R\$ 1.996,50	R\$ 2.076,36
O3	R\$ 1.756,92	R\$ 1.844,77	R\$ 1.932,61	R\$ 2.020,46	R\$ 2.108,30	R\$ 2.196,15	R\$ 2.284,00
O4	R\$ 1.932,61	R\$ 2.029,24	R\$ 2.125,87	R\$ 2.222,50	R\$ 2.319,13	R\$ 2.415,77	R\$ 2.512,40

Cuité, PB, em 23 de setembro de 2011.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

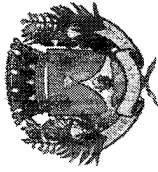
ANEXO V DA LEI Nº 887, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Monitor/Auxiliar de Creche

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Nomenclatura do Cargo	Símbolo/Nível	Lotação Proposta	Salário (R\$)		
			Básico	Graificação	Total
- Monitor/Auxiliar de Creche - nível médio			R\$ 659,45	R\$ -	R\$ 659,45
- Monitor/Auxiliar de Creche - nível técnico (habilitação normal ou cursando nível superior)	TNMI	35	R\$ 659,45	R\$ 98,92	R\$ 758,37
- Monitor/Auxiliar de Creche - nível superior (Pedagogia)			R\$ 659,45	R\$ 131,89	R\$ 791,34

Cuité, PB, em 23 de setembro de 2011.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

ANEXO VI DA LEI Nº 887, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ADJUNTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO						
Nomenclatura do Cargo	Símbolo/Nº vel	Lotação Proposta	Salário (RS)			Total a Pagar (RS)
			Básico	Gratificação de Função	Total	
Administrador Escolar	CC4	15	RS 1.029,71		RS 1.029,71	RS 15.445,65
Administrador Escolar Adjunto	CC5	10	RS 897,66		RS 897,66	RS 8.976,60
TOTAL A PAGAR DE CARGOS EM COMISSÃO						RS 24.422,25

Cuité, PB, em 23 de setembro de 2011.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité

* A gratificação de função concedida aos ocupantes do cargo em comissão designados para o exercício da função de Administrador Escolar, será calculada de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo V da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

A gratificação de função concedida aos ocupantes do cargo em comissão designados para a função de Administrador Escolar, será calculada com base no Art. 41 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro